

CONTRATO DE FORNCIMENTO

Contrato Administrativo nº 89/2015

Processo Administrativo nº 4278/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – VRRL Informática Ltda - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 1(um) servidor para utilização na divisão de Recursos Humanos

Referente – Convite nº 39/2015

Valor Total – R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Vigência – 30 (trinta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **VRRL Informática Ltda - ME**, sediada à Rua Pilar do Sul, nº 369, Chácara da Barra, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.090-757, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.245.959/0001-61 e Inscrição Estadual nº 244.762.431.117, telefone (19) 3253-1577 / (19) 7851-2668, email: mauricio@vrrlinformatica.com.br, neste ato representada pela Sra. **Janaina Ganelie Ganzaroli**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 43.762.013-X e do CPF nº 309.392.158-96, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 1 (um) servidor para utilização na Divisão de Recursos Humanos, conforme descrição abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Descrição	Qtde.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor total
Servidor: HP - Proliant DL360 Gen9 S-Buy-processor Six-Core Intel Xeon E5-2620v3(2.4 GHz, 15MB Cache) (Suporta 2º processador), 32 GB (4x8 GB) de memória DDR4-2133 RDIMM, disco 1x300GB 10K 6G SAS SFF (suporte até 8 discos), 02x discos de 1TB 6G SATA 7.2K 2.5in SC MDL HDD Controladora SmartArray P440ar/2GB FBWC (suporta Raid 0,1 , 5 e 10), Placa de rede Gigabit Quad-Port integrada, DVD-ROM SATA, 2x Fonte 500w Hot-Plug, Redundante - 1x Cabo NBR14136 C13 1.83M, Gabinete Rack (1U), Garantia de 3 anos atendimento Onsite.	1	HP	780023-S05	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
Valor Total Global: R\$ 19.500,00					

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 39/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O Valor Global da presente contratação é **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, após 10 (dez) dias, descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura. Desde que aprovado pelo setor competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 39/2015 e Contrato Administrativo nº 89/2015.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para o objeto deste contrato, deverão estar inclusos: despesas com viagem, alimentação, contratação de profissionais (se necessário ao desenvolvimento da presente contratação), bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se o fornecimento estiver em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Da Prazo de Entrega

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.2. O local de entrega deverá ser na Secretaria de Administração, Rua Nove de Julho, nº 1053 – Vila Nova – Salto/SP – CEP 13.322-900.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.449052.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 36) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento.

7.2. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

7.3. O fornecimento concluído ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Administração, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

7.4. O fornecimento concluído, recebido pelo Município, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução do objeto da presente contratação, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Administração e sem ônus para o Município.

7.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

7.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução do objeto deste instrumento.

7.8. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

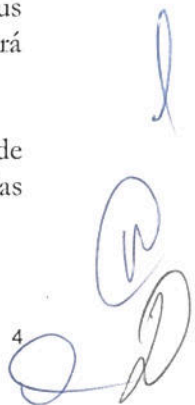
7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.12. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente ao objeto deste contrato, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 39/2015.

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



7.16. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 39/2015.

7.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

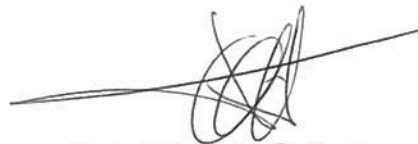
7.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Do Foro
Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 16 de Junho de 2015.

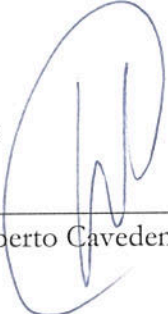


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante

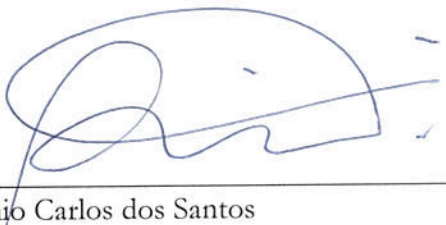


VRR L Informática Ltda - ME
Contratada

Testemunhas



1-Wilson Roberto Caveden



2-Antonio Carlos dos Santos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 89/2015

Processo Administrativo nº 4278/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – VRRL Informática Ltda - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 1(um) servidor para utilização na divisão de Recursos Humanos

Referente – Convite nº 39/2015

Valor Total – R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Vigência – 30 (trinta) dias

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 16 de Junho de 2015.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante



VRRL Informática Ltda - ME
Contratada